

2ª Sessão Legislativa da 4ª Legislatura
Ata da 168.ª Sessão Ordinária (Convocação Extraordinária)
Em 24 de Fevereiro de 1.961

Presidência do sr. Guataçara Borba Carneiro, secretariada pelos srs. Miguel Dinizo e Élio Duarte Dias.

A hora regimental é registada a presença dos seguintes srs. deputados: Guataçara Borba Carneiro, Paulo de Camargo, Pedro Liberti, Aníbal Curi, Nicanor de Vasconcellos, Agostinho Rodrigues, Amaury Silva, Amadeu Puppi, Antonio Annibelli, Antonio Ruppel, Elio Duarte Dias, Emilio Carazzai, Haroldo Leon Peres, João Mansur, Joaquim Néia, Léo de Almeida Neves, Luiz Alberto Dalcanalle, Mario Faraco, Miguel Dinizo, Nivaldo Gomes de Oliveira, João Cernicchiaro, Vargas de Oliveira, Vidal Vanhoni e Waldemar Daros (24); achando-se ausentes, os seguintes srs. deputados: Zaqueu de Melo, Machado de Lima, Cândido Machado de Oliveira Neto, Elias Nacle, Ernesto Moro, Felipe Bittencourt, João Ribeiro Júnior, João Simões, José Hoffmann, Jorge Maia, Jorge Nassar, Ladislau Lachoski Lincoln da Cunha Pereira, Libânio Cardoso, Nelson Rosário, Nilson Ribas, Ruy Gândara, Raphael Kulisky, Renato Bueno, Sady de Brito e Waldemiro Haneiko (21).

Verificada a existência de número legal, o sr. Presidente declara aberta a

SESSAO

passando o sr. 2.º Secretário à leitura da ata da sessão anterior, que é aprovada sem observações.

O SR. 1.º SECRETÁRIO procede à leitura do seguinte
EXPEDIENTE

REQUERIMENTO

Senhor Presidente:

O Deputado que este subscreve, nos termos regimentais, requer a Casa depois de ouvido o plenário, seja telegrafado aos Srs. líderes das diversas bancadas com assento na Câmara Federal, solicitando à rápida tramitação e aprovação da emenda à Constituição n.º 1. A.

Sala das Sessões, em 24 de fevereiro de 1961

(a) Joaquim Néia

OFÍCIO:

— Do sr. deputado Mário Faraco, presidente da Comissão de Constituição e Justiça, encaminhando à Mesa, devidamente relatado o Projeto de Lei n.º 432-60.

— Ao sr. Diretor dos Serviços Legislativos.

REQUERIMENTOS:

— Do sr. Haroldo Leon Peres, solicitando a retirada da Ordem do Dia dos Projetos de Lei n.ºs 866-60 e 858-60, e seu

— Do sr. Haroldo Leon Peres, solicitando a anexação dos Projetos de Lei n.º 858-60 ao de n.º 866-60, por versarem em matéria idêntica.

— Subscrito por quinze (15) srs. Deputados, solicitando a convocação extraordinária desta Assembléa para funcionar extraordinariamente no período compreendido entre 27 de fevereiro à 27 de março de 1961.

PROJETOS DE LEI:

Projeto de Lei nº

A Assembléa Legislativa do Estado do Paraná

Decreta:

Art. 1.º — É proibida a derrubada de pinheiros e outras árvores próprias para a exploração ou aproveitamento industrial, nas terras devolutas do Estado.

Parágrafo único — Nesta proibição estão compreendidos os pinheiros e outras árvores próprias para a exploração ou aproveitamento industrial, nas terras devolutas que, requeridas, a qualquer título, e concedidas, mesmo com prestações já pagas, não lhes tenham sido expedidos títulos definitivos.

Art. 2.º — O infrator da proibição estabelecida no artigo anterior, incorrerá na multa de Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros) por árvore derrubada e, em caso de reincidência, até Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) a juízo do Diretor do Departamento de Geografia, Terras e Colonização.

Parágrafo único — O produto das multas estipuladas neste artigo, será aplicado no reflorestamento do Estado.

Art. 3.º — O Departamento de Geografia, Terras e Colonização providenciará, no prazo de cento e cinquenta (150) dias, o levantamento das reservas florestais existentes nas terras devolutas do Estado.

Art. 4.º — O Departamento de Geografia, Terras e Colonização dentro de (30) trinta dias, baixará instrução, que deverá ser aprovada pela Secretaria da Agricultura, relacionando quais as árvores próprias para a exploração, ou aproveitamento industrial, existentes nas terras devolutas do Estado e traçará o limite da exploração anual, mediante um plano organizado sobre bases certas, no qual se atenderá a um tempo, a conservação da economia florestal e as necessidades do uso ou consumo público.

Art. 5.º — Os pinheiros e outras árvores próprias para a exploração ou aproveitamento industrial existentes nas terras devolutas do Estado, somente poderão ser alienados mediante prévia autorização do Chefe do Poder Executivo e através de concorrência pública promovida pelo Departamento de Geografia, Terras e Colonização.

Parágrafo único — Para a habilitação à concorrência pública referida neste artigo, é essencial a prova preliminar de que a cota de serragem acha-se devidamente registrada e legalizada no Instituto Nacional do Pinho.

Art. 6.º — O Departamento de Geografia, Terras e Colonização, em colaboração com a Secretaria de Agricultura, designará uma comissão, composta de um (1) Engenheiro Agrônomo, de um (1) Veterinário e de um (1) Economista, para proceder o levantamento das terras devolutas que se prestam à lavoura e à pecuária, bem como dos pinheiros e outras árvores próprias para a exploração ou aproveitamento industrial nelas existentes, e, no prazo de cento e vinte (120) dias, encaminhará relatório circunstanciado ao Governo do Estado.

Parágrafo único — Com base no relatório a que se refere este artigo, o Governo do Estado autorizará a abertura de concorrência pública para a venda dos pinheiros e outras árvores próprias para a exploração ou aproveitamento industrial, na forma do artigo 5.º e seu parágrafo, desta Lei, que deverão ser retirados no prazo máximo de seis (6) meses.

Art. 7.º — O produto da venda dos pinheiros e outras árvores próprias para a exploração ou aproveitamento industrial, existentes nas terras devolutas do Estado, será aplicado integralmente na construção de estradas, hospitais e escolas nos municípios de onde for a madeira extraída.

Art. 8.º — A partir da vigência desta Lei, todos os títulos definitivos de propriedade, expedidos pelo Governo do Estado, ainda que oriundos de

processos iniciados e concluídos anteriormente, deverá conter cláusula especial de reserva ao Estado, dos pinheiros e outras árvores próprias para a exploração ou aproveitamento industrial.

Art. 9.º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 21 de fevereiro de 1961.

(a) Anibal Curi

JUSTIFICAÇÃO:

1 — Em todo o quadro de leis estaduais, que dizem respeito a terras no Paraná, desde a primeira, que regulou o assunto, de n.º 68, datada de 20 de dezembro de 1892, depois da Constituição de 1891, passando pelo grande número de normas legais exparsas até ao regulamento de terras, elaborado pelo Engenheiro Francisco G. Beltrão, em 1934, não se encontram disposições relacionadas com a preservação e destinação das reservas florestais, existentes nas terras devolutas do Estado.

2 — Nem mesmo os Decretos posteriores fizeram recair, sobre matéria tão transcendente, diretrizes e orientação, capazes de, a um tempo, preservarem os interesses do Estado e da sociedade.

3 — Essa lacuna, que se registra na legislação específica da maioria das unidades federadas, se faz sentir com mais intensidade em nosso Estado pelo fato de experimentar êle um surto de pioneirismo e de desbravamento de novas áreas territoriais, exatamente nas zonas em que predominam as terras devolutas, havidas por força do art. 64, da Constituição Federal de 1891.

4 — Todo um capítulo da História do Paraná, caracterizado por movimentos armados, de "jagunços", por intrigas e lutas fratricidas, que banharam em sangue glebas inteiras, poderia ser hoje escrito com as tintas coloridas de harmonia e paz social, se o Poder Público com a agilidade e dinamismo necessários dispuzesse de meio legal para interferir preventivamente no processo colonizador.

5 — Não somente o acesso à posse da terra, mas também e na mesma medida, a posse das riquezas naturais, dos recursos extrativos, como das madeiras próprias para o aproveitamento industrial, exercem, como têm exercido, verdadeiro fascínio nos homens de índole desbravadora.

6 — Se a questão das terras devolutas, cercada de uma plethora de leis, decretos e regulamentos, constituir-se em problema de tamanha envergadura, a ponto de se haver, já, cogitado, inclusive, de intervenção federal, o que não aconteceria então com a disputa pelas reservas florestais existentes nas terras devolutas do Estado, agora que a madeira interessa mais do que a terra, porque vale mais, sem um estatuto legal que defina, regule e destine êsses imensos recursos naturais, aparelhando o Executivo para manter a ordem e impedir os abusos?

7 — Sabe-se que há centenas de serrarias clandestinas operando em terras do Estado, sem título legítimo ou concessão oficial, devastando florestas imensas como se fôra a terra de ninguém, em total proveito de grupos poderosos, que se dão ao luxo, ainda, de espalhar o terror e o medo entre os humildes posseiros da região.

8 — Dos lucros astronômicos auferidos livremente à custa do patrimônio comum dos paranaenses, nem um centavo é carreado ao erário para fins de aplicação em obras de interesses geral, de que êsses pagos são carentes.

9 — Além disso, sem um planejamento criterioso, em que o órgão competente da administração pública estabeleça um sistema de prioridade entre faixas de terras que facultem a exploração de madeira, um prazo máximo para a sua remoção, um critério justo de distribuição entre os interessados, uma discriminação das árvores destinadas ao corte, tudo enfim que garanta o patrimônio do Estado, que preserve a manutenção do regime hidrográfico e climático, numa palavra que não se

saque contra o futuro do Paraná, sem esse planejamento, repita-se, o corte e derrubada de madeira é um crime inominável.

10 — Evitar, portanto, esse crime é o fim colimado pelo presente projeto de Lei.

11 — Nos primeiros artigos, trata-se do congelamento imediato das derrubadas nas terras, cujos requerentes não possuam ainda título de domínio pleno. O primeiro passo, de conseguinte, para a regulamentação da matéria.

12 — Depois, a catalogação das árvores próprias para o aproveitamento industrial, a fim de evitar o corte indiscriminado de madeira destituída de valor econômico, mas, no entanto, útil para o equilíbrio hidro-climático da região.

13 — No artigo 6.º, fica estabelecida a constituição de comissão, que elaborará plano anual de exploração das riquezas florestais, visando ao aspecto agrícola pastoril e sócio-econômico da questão, porisso que será composta de um agrônomo, um veterinário e um economista.

14 — O processo de alienação, mediante concorrência pública, autorizada pelo Chefe do Poder Executivo, encontra regulamentação no artigo 5.º e seu parágrafo, sendo que o parágrafo exige, digo, exige uma condição que visa a extinguir as serrarias clandestinas espoliadoras do patrimônio estadual.

15 — Providência igualmente justa é a contida no art. 7.º, que manda aplicar os recursos oriundos da venda da madeira em obras de interesse da região. Nada mais natural que se lhe reverta em obras e melhoramentos aquilo que ela forneceu em bens naturais.

17 — Com essas disposições, e mais as que, no debate amplo e, no estudo a que os representantes do povo dedicarão ao assunto, surgirem, este Poder dará ao Executivo um estatuto legal que só trará benefícios ao Estado do Paraná.

PROJETO DE LEI N.º

A Assembléia Legislativa do Estado do Paraná

D E C R E T A

Art. 1.º — Fica doado ao Banco de Sangue de Paranavaí, o lote urbano, de propriedade do Estado, sito naquela cidade na quadra 67 — esquina das Ruas Espírito Santo e Acre — com 28 metros por 28, conforme "croquis" anexo.

Art. 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sesses, em 24 de fevereiro de 1.961.

a) Anibal Khury — 1.º Secretário

JUSTIFICATIVA: — Este projeto de lei contém providência tendente a auxiliar iniciativa das mais beneméritas, cuja oportunidade é posta em relevo pelas estatísticas elaboradas sobre o problema da saúde pública e do seu alto custo.

Trata-se, como se vê, de instituição que visa a coleta e distribuição de plasma sanguíneo, à título de beneficiência, em zona intensamente povoada e de clima desfavorável.

De uso imprescindível, em grande número de casos, o plasma sanguíneo inscreve-se, hoje, na maioria dos sistemas terapêuticos da medicina moderna.

A dificuldade que se constata para a manutenção de estoques de sangue humano nos Bancos de Sangue, determina a elevação constante do seu preço, de sorte a que, instituições de caráter privado, instalada com recursos próprios, ficam impossibilitados de fornecê-lo em condições mais acessíveis àqueles que do precioso elemento necessitam.

E isso é tanto mais grave quanto é certo que os mais necessitados do plasma sanguíneo são as pessoas componentes da categoria social mais numerosa, que outra não é senão a sub-média.

Dest'arte, tudo o que estiver ao alcance dos poderes públicos fazer, no sentido de criar condições favoráveis a facilitar o acesso da imensa população carente de recursos aos Bancos de Sangue, deve ser feito.

No caso, o benefício contido neste projeto de lei se enquadra perfeitamente nesse sentido de amparo que cumpre ao Estado conceder, quando se trata de providência humana e beneficiante como esta.

PROJETO DE LEI N.º

A Assembléia Legislativa do Estado do Paraná

D E C R E T A

Art. 1.º — O Governo do Estado do Paraná, promoverá dentro de 15 (quinze) dias, a designação de uma Comissão de Especialistas em Administração de Pessoal para comporem uma Comissão de Estudos dos Planos de Classificação de Cargos e de Revisão dos Níveis de Remuneração do Serviço Estadual, para implantação no serviço civil estadual.

Art. 2.º — O plano de Classificação de Cargos do Serviço Público Civil Estadual deverá ser organizado com base nos deveres, atribuições e responsabilidades funcionais, respeitados, quanto possível, os seguintes princípios básicos:

- a) — aos cargos de funções e responsabilidades iguais, caberá igual vencimento ou remuneração;
- b) — as carreiras, para cujo ingresso seja exigido o diploma de curso superior ou a defesa de tese, terão os mesmos níveis de vencimentos ou remunerações; e
- c) — igual vencimento ou remuneração terão os cargos de carreira ou isolados, científicos ou técnicos-científicos.
- d) — o ingresso no serviço público estadual só se dará mediante prestação de concurso de provas e títulos.

Art. 3.º — O plano de Revisão dos Níveis de Remuneração do Serviço Público Estadual deverá ser elaborado tendo como fundamento lógico a classificação de cargos, observando, ainda, os princípios seguintes:

- a) — de remuneração igual para trabalho da mesma natureza;
- b) — do salário-mínimo;
- c) — do princípio do rendimento e eficiência;
- d) — da capacidade financeira do empregador; e
- e) — de correlação com as indicações do mercado de trabalho

Art. 4.º — A Comissão de Estudos dos Planos de Classificação de Cargos e Revisão dos Níveis de Remuneração funcionará junto ao Departamento Estadual do Serviço Público, que adotará todas as providências necessárias à instalação e ao seu funcionamento.

Art. 5.º — Os planos de que tratam a presente lei deverão ser ultimados no prazo máximo de 3 (três) meses, para o necessário encaminhamento ao Poder Legislativo.

Art. 6.º — Ficam suspensos, durante o prazo de que trata o artigo anterior, quaisquer nomeações ou admissões, para o serviço público civil estadual, de provimento em comissão, bem como quaisquer transferências de carreira ou de cargo isolado, excetuados os cargos de magistratura, ministério público, magistério e provimento em comissão, bem como quaisquer transferências de carreira ou de cargo isolado.

Art. 7.º — A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 24 de Fevereiro de 1961.

a) Dep. Léo de Almeida Neves

JUSTIFICATIVA: — Constitui falha injustificável no serviço público estadual do Paraná a inexistência de um Plano de Classificação de Cargos e de Revisão dos Níveis de Remuneração do Serviço Estadual, que dê justo galardão ao mérito funcional, que corrija as distorções e que elimine as incongruências atuais.

As flagrantes injustiças que agora se verificam desestimulam o bom funcionário e geram clima de revolta, com o favoritismo aos menos capazes, a proteção aos relápsos e a nefasta influência política.

O presente projeto de lei arma o Poder Executivo Estadual de normas gerais para a elaboração racional de um Plano de Classificação de Cargos e de Revisão dos Níveis de Remuneração, que porá termo aos erros passados e estabelecerá condições de tranquilidade para a futura vida funcional do Estado.

Ressalte-se que a Prefeitura Municipal de Curitiba executou providências nesse sentido, criando Plano de Classificação de Cargos, já em plena vigência, com reais vantagens para a administração.

Da mesma forma o Serviço Público Federal está dando início a execução de seu plano de Classificação de Cargos, anteveendo-se reais benefícios à administração.

Pela importância de que se reveste esta matéria, espero a sua aprovação pela Casa, com o que se dará meios ao Governo do Estado para normalizar a sua máquina administrativa e incentivar o labor dos seus servidores, pela certeza de que apenas critérios de justiça imperarão no trato dos seus problemas e na condução das suas atividades.

O SR. PRESIDENTE — Antes de conceder a palavra ao primeiro orador inscrito, e achando-se nas dependências da Casa o suplente de deputado pelo PSD Nivaldo Gomes de Oliveira, convocado em consequência da licença concedida ao sr. deputado José Vaz de Carvalho, a Mesa designa uma Comissão composta dos srs. deputados Pedro Liberti, Anibal Curi e João Mansur para introduzir S. Excia. no recinto, devendo o mesmo tomar posse independentemente de compromisso em virtude de já o ter prestado em outra ocasião.

Está com a palavra o deputado Joaquim Néia.

O SR. JOAQUIM NEIA — Sr. Presidente srs. Deputados.

Muito já se tem falado da situação difícil em que vivem os nossos municípios e não são poucos aqueles que lutam pelo ideal municipalista, mormente tendo em vista a difícil situação que os mesmos atravessam. Isto ocorre não só com os pequenos municípios, mas também com os municípios maiores, aqueles mais progressistas, que lutam pela sua sobrevivência em consequência de sua precária situação econômica.

(Lendo): — “Dai, Snr. Presidente e Snrs. Deputados, a necessidade premente de uma revisão em nossa carta magna, procurando dotar as nossas comunas, com uma melhor fonte de receita, para que possam sobreviver e enfrentar os problemas que se apresentam até hoje insolúveis.

Com a elaboração de nossa carta magna de 1946, os nossos municípios, tiveram por sem dúvida, algumas conquistas nela insertas, e que nos dava a impressão de que as nossas comunas, haviam conseguido a tão desejada autonomia ao par de sua emancipação financeira, com as distribuições aos mesmos inscritas em nossa constituição.

Mas, aos poucos cada comuna, foi sentindo, que as novas conquistas representadas nos 10% da cota do imposto de renda, nos 30% do excesso da arrecadação do Estado sobre o município, no Imposto de Indústrias e Profissões, no Predial e territorial urbano, de licença, etc., não satisfaziam aos reclamos a necessidade, para que realmente o município, conseguisse a sua autonomia e pudesse enfrentar os problemas que lhes estão afetos.

Pois, desde logo, viemos encontrar certas falhas nessas distribuições, como seja a cota de 30% do excesso de arrecadação do Estado sobre o município, mais conhecido, como cota do art. 20 da Constituição, que até hoje tem sido uma arma política nas mãos dos Governantes Estaduais.

Felizmente em nosso Estado com a aprovação do projeto de autoria do nobre Deputado Haroldo Leon Peres, em que determina o pagamento em duodécimos e na própria Coletoria, acredito que venha satisfazer o de-

sejo do legislador ao inserir no texto da Constituição aquele dispositivo. Mas mesmo assim, continuarão os nossos municípios a lutarem com grandes dificuldades.

Ao nosso vêr para minorar as dificuldades com que estão vivendo as nossas comunas, pelo menos temporariamente, seriam a aprovação da emenda a constituição Federal, que recebeu o numero 1-A, e que preve a transferência para o município da cobrança do imposto territorial rural e ainda daquela que estabelece a cada município Brasileiro, sua cota de 10% do imposto de consumo.

Mas, Snr. Presidente, desejo nesta oportunidade me ocupar mais detidamente na justeza do espirito da emenda n.º 1-A, que transfere o imposto territorial rural, para o município.

Ora Snr. Presidente. Snrs. Deputados, a maioria dos componentes desta Casa, são representantes das comunas interioranas e conhecem sobejamente a vida dos municípios do interior e as suas vicissitudes.

Não é lógico nem plauzível, que as nossas Prefeituras, fiquem com encargo da conservação das estradas municipais, pontes, bueiros, etc., da construção de escolas rurais, e a manutenção das mesmas, com a responsabilidade da manutenção de professoras municipais nas zonas rurais, e não receba em troca desses melhoramentos e desses serviços prestados nenhuma contribuição através de taxas ou impostos dos que estão diretamente recebendo estes benefícios.

Em resumo ao município cabe dar assistência a zona rural, através de estradas e escolas e o Estado, que nada faz em benefício daqueles moradores, só comparece para receber o imposto territorial rural.

Aqueles que tiveram a ventura de exercer o cargo de Prefeito Municipal de uma comuna do interior sabem perfeitamente que é justamente a zona rural que absorve a maior parte da arrecadação do município, sem que contudo contribua para os cofres municipais.

Diariamente observamos a luta dos Srs. Prefeitos Municipais, no sentido de conseguirem motos niveladoras, cuja principal finalidade é a conservação das estradas municipais. Ora Sr. Presidente, nos dias atuais, o custo de uma motoniveladora vai na ordem de Cr\$ 7.000.000,00 (sete milhões de cruzeiros), importância igual ou superior a arrecadação da maioria de nossas comunas, que se vêm portanto incapacitadas de adquirir estas máquinas.

Por tudo isto, Snr. Presidente, e reconhecendo a justiça de que o imposto territorial rural, seja transferido para o município, conforme prevê a emenda à nossa Constituição, porque, Sr. Presidente, acredito que com mais este auxílio, que a nosso vêr de justiça, todos os nossos Municípios terão pelo menos, por mais algum tempo, condições de sobreviver, podendo enfrentar os inúmeros encargos que estão afetos ao requerimento.

E assim, o legislador ao apresentar esta emenda a que estou me referindo, tive como objetivo principal, dotar as nossas comunas com uma arrecadação mais convincente".

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE — Concedo a palavra ao deputado Léo de Almeida Neves, 2.º orador inscrito.

O SR. LÉO DE ALMEIDA NEVES — Sr. Presidente e nobres srs. deputados. Já tive oportunidade de realçar desta tribuna, que se impõe com a máxima urgência a elaboração de um plano de classificação de cargos e de revisão dos novos níveis de remuneração dos serviços estaduais que deve ser executado pelo atual Governo do Estado, a fim de por termo às incongruências atuais, e de eliminar o atual quadro da situação funcional no Estado que se caracteriza pela injustiça, pela incongruência e por êrros profundos.

Assim sendo, estou apresentando à apreciação da Casa, Projeto de Lei que tem o seguinte teor:

(Lendo) "Art. 1.º — O Governo do Estado do Paraná, promoverá dentro de 15 (quinze) dias, a designação de uma Comissão de especialistas em Administração de Pessoal para comporem uma Comissão de Estudos dos Planos de Classificação de Cargos e de Revisão dos Níveis de Remuneração do Serviço Estadual, para implantação no serviço civil estadual.

Art. 2.º — O plano de Classificação de Cargos do Serviço Público Civil Estadual deverá ser organizado com base nos deveres, atribuições e responsabilidades funcionais, respeitados, quanto possível, os seguintes princípios básicos:

- a) aos cargos de funções e responsabilidades iguais, caberá igual vencimento ou remuneração;
- b) as carreiras, para cujo ingresso seja exigido o diploma de curso superior ou a defesa de tese, terão os mesmos níveis de vencimentos ou remunerações;
- c) igual vencimento ou remuneração terão os cargos de carreira ou isolados, científicos ou técnico-científicos;
- d) o ingresso no serviço público estadual só se dará mediante prestação de concurso de provas e títulos.

Art. 3.º — O plano de Revisão dos Níveis de Remuneração do Serviço Público Estadual deverá ser elaborado tendo como fundamento lógico a classificação de cargos, observando, ainda, os princípios seguintes:

- a) de remuneração igual para trabalho da mesma natureza;
- b) do salário-mínimo;
- c) do princípio do rendimento e eficiência;
- d) da capacidade financeira do empregador; e
- e) de correlação com as indicações do mercado de trabalho.

Art. 4.º — A Comissão de Estudos dos Planos de Classificação de Cargos e Revisão dos Níveis de Remuneração funcionará junto ao Departamento Estadual do Serviço Público, que adotará todas as providências necessárias à sua instalação e ao seu funcionamento.

Art. 5.º — Os planos de que tratam a presente lei deverão ser ultimados no prazo máximo de 3 (três) meses, para o necessário encaminhamento ao Poder Legislativo.

Art. 6.º — Ficam suspensos, durante o prazo de que trata o artigo anterior, quaisquer nomeações ou admissões, para o serviço público civil estadual, de provimento em comissão, bem como quaisquer transferências de carreira ou de cargo isolado, excetuados os cargos de magistratura, ministério público, magistério e provimento em comissão, bem como quaisquer transferências de carreira ou de cargo isolado.

Art. 7.º — A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 24 de fevereiro de 1961.

(a) Dep. **Léo de Almeida Neves**

JUSTIFICATIVA: — Constitui falha injustificável no serviço público estadual do Paraná a inexistência de um Plano de Classificação de Cargos e de Revisão dos Níveis de Remuneração do Serviço Estadual, que dê justo galardão ao mérito funcional, que corrija as distorções e que elimine as incongruências atuais.

As flagrantes injustiças que agora se verificam desestimulam o bom funcionário e geram clima de revolta, com o favoritismo aos menos capazes, a proteção aos relapsos e a nefasta influência política.

O presente projeto de lei arma o Poder Executivo Estadual de normas, gerais para a elaboração racional de um Plano de Classificação de Cargos e de Revisão dos Níveis de Remuneração, que porá termo aos erros passados e estabelecerá condições de tranquilidade para a futura vida funcional do Estado.

Ressalte-se que a Prefeitura Municipal de Curitiba executou provi-

dências nesse sentido, criando Plano de Classificação de Cargos, já em plena vigência, com reais vantagens para a administração.

Da mesma forma o Serviço Público Federal está dando início a execução do seu plano de Classificação de Cargos, antevendo-se reais benefícios à administração.

Pela importância do que se reveste esta matéria, espero a sua aprovação pela Casa, com o que se dará meios ao governo do Estado para normalizar a sua máquina administrativa e incentivar o labor dos seus servidores, pela certeza de que apenas critérios de justiça imperarão no trato dos seus problemas e na condução das suas atividades».

É este, sr. Presidente, o projeto de lei que hoje apresento à apreciação da Casa. Não vemos necessidade de aduzir outras argumentações para demonstrar a imperativa e urgente necessidade de que o Governo do Estado designe uma comissão especial para elaboração de um plano de classificação de cargos e revisão dos níveis de remuneração dos servidores estaduais, a fim de que também, com a máxima urgência, possa ser encaminhada a respectiva mensagem governamental a esta Assembléia para ser objeto de apreciação e de aprovação, a fim de recompôr e reintegrar a máquina administrativa do Estado do Paraná numa situação de tranquilidade e de trabalho, erradicando-se os desastoceros e injustiças que a atual legislação permite. Quero caracterizar também que esta minha iniciativa visa a trazer alguns benefícios a esses servidores estaduais que estão sendo demitidos em grandes número pelo atual Governo do Estado, porquanto ficam totalmente vedadas novas nomeações ou admissões para o serviço público estadual. Mas, nos casos de serviços novos, que foram criados, de repartições cuja existência se impôr ao bom funcionamento da máquina administrativa estadual, e se tornar necessária a nomeação de novos funcionários então terão absoluta e total prioridade aqueles servidores exonerados depois de primeiro de fevereiro do corrente ano.

Era só, sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE — Concedo a palavra ao terceiro orador inscrito, sr. deputado Pedro Liberti.

O SR. PEDRO LIBERTI — Sr. Presidente, srs. Deputados. Verifiquei no Diário Oficial de terça-feira, dia vinte e um de fevereiro de 1961, que o Sr. Secretário da Fazenda baixou portaria número 364, com o seguinte teor: «O sr. Tesoureiro Geral do Estado a depositar no Banco Comercial do Paraná S.A. em conta corrente especial a importância de Cr\$ 1.200.00000». Ainda no mesmo Diário Oficial encontra-se a portaria número 382: «O sr. Tesoureiro Geral do Estado a depositar no Banco Comercial do Paraná S.A., em conta especial do Tesouro Geral do Estado, a importância de Cr\$ 3.900.000,00». Ainda a portaria 333: autoriza o sr. Tesoureiro Geral do Estado a depositar no Banco Comercial do Paraná S.A., a importância de Cr\$ 2.000.000,00». No Diário Oficial de quarta-feira, dia 15 de fevereiro de 1961, encontra-se a portaria n.º 11, com o seguinte teor: «Autorizar o sr. Tesoureiro Geral do Estado a depositar no Banco Comercial do Paraná S.A., a importância de Cr\$ 10.646.545,30».

Sr. Presidente, não venho à tribuna, em absoluto, pensando que o Governo deveria depositar o dinheiro público arrecadado tão somente no Banco do Estado do Paraná. Quem sabe se o Governo tinha compromissos a saldar com esse banco, em duplicatas ou títulos a vencer que já estavam depositados para a cobertura de dívidas, talvez contraídas. Mas, para cooperar com o Governo do Estado para que ele possa efetivamente prosseguir na luta por uma administração sadia e para que não pareça aos olhos do povo do Paraná, neste primeiro mês de Governo, que não está andando certo, e para que S. Excia. possa, através do sr. Secretário da Fazenda dar os esclarecimentos daquilo que está publicado no Diário Oficial já citado

por mim, é que vou encaminhar a V. Excia., sr. Presidente, um pedido de informações. Espero que o sr. Governador do Estado prontamente determine a S. Excia. o sr. Secretário da Fazenda para que responda a nossa solicitação que não é uma solicitação de desconfiança, mas sim daquilo que acho necessário. Venho à tribuna, sr. Presidente, para cooperar com o Governo do Estado nesta situação de poder esclarecer a opinião pública do Paraná, porque estas portarias — e não é conversa, não é diz-que-diz-que de rua 15 — estão publicadas no Diário Oficial do Estado. Portanto, é o próprio Governo, através do seu representante da fazendária do Estado, que diz estar depositando o dinheiro no Banco Comercial do Paraná S.A. e não no Banco do Estado do Paraná S.A., que é o Banco oficial em que deveria ser depositado todo o erário público arrecadado, para poder equilibrar e restabelecer as finanças de nosso Estado, bem como elevar o bom nome do Banco do Estado do Paraná, para que ele possa, efetivamente, dar sequência à missão que lhe é devida, pela sua situação do Banco Oficial do Estado do Paraná.

É, sr. Presidente, num sentido construtivo que vou, neste instante, fazer a leitura deste meu Pedido de Informações, e peço vênia a S. Excia., o sr. Governador, porque ele não é no sentido, como já frisei, de desconfiança mas sim, no de colaborar com S. Excia., para que não se diga que o Governo não está agindo direito ao depositar os dinheiros arrecadados em Bancos comerciais, em Bancos não oficiais, quando temos o Banco do Estado do Paraná.

O meu requerimento está redigido com toda a lisura, e não caberá exploração alguma, não só por parte do Governo, como da oposição. Ele só trará os esclarecimentos que forem necessários. O meu requerimento, sr. Presidente, está vasado nos seguintes termos: (1º)

«Senhor Presidente:

Considerando ser o Banco do Estado S.A., por sua constituição e organização, o estabelecimento de crédito oficial do Estado;

Considerando que, por isso mesmo, é preocupação constante do atual Governo e da alta Direção do Banco, como de resto das classes produtoras e do povo em geral, colaborar e contribuir para o soerguimento de sua situação econômico-financeira, a par de restaurar os sadios e honestos princípios que, em épocas distantes, imperavam e orientavam aquela nossa principal casa de crédito, grangeando-lhe tradição e respeito público;

Considerando, ainda, ser bastante precária a situação financeira do Estado, herdada com pesados ônus da administração passada, o que tem impossibilitado o Governo de colocar em dia, principalmente, os vencimentos e os salários dos Servidores civis e militares do Estado, dada a falta de numerário suficiente no Tesouro;

Considerando, finalmente, achar-se esta Assembléia empenhada, no momento, em propiciar meios ao Executivo, a fim de que possa atender os mais prementes encargos do Tesouro, estando, em razão disso, para conceder-lhe autorização para contrair empréstimo, que se presume indispensável à pronta debelação da atual crise;

— O Deputado que este subscreve, no uso de suas atribuições regimentais, R E Q U E R a V. Excia. seja encaminhado, ao Sr. Governador do Estado, pedido de informações, no sentido de que S. Excia. se digne, através do Sr. Secretário de Fazenda, esclarecer a esta Assembléia a que título e com que finalidade aquele ilustre titular dos Negócios da Fazenda autorizou, pelas Portarias nrs. 31, 364, 382 e 384, todas baixadas no corrente mês, o Sr. Tesoureiro Geral do Estado a depositar no BANCO COMERCIAL DO PARANÁ S.A., C/C «Especial» (Tesouro Geral do Estado), importâncias que já ascendem a quase Cr\$ 20.000.000,00 (Vinte milhões de cruzeiros).

Sala das Sessões, em 24 de fevereiro de 1961».

Sr. Presidente, é com a minha maior simpatia e respeito, que eu encaminho a V. Excia., para que V. Excia. encaminhe de ex-offício ao Sr. Go-

vernador do Estado, esse meu pedido de informações, que é, Sr. Presidente, no sentido de colaborar para que não se diga a boca pequena, que o governador já iniciou a depositar o erário público que arrecada, em banco não oficial do Estado, quando precisamos restabelecer a ordem das coisas no Banco do Estado do Paraná que é o banco oficial de nosso Estado.

Era só, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE — Continua a hora do Expediente.

Não havendo mais quem deseje fazer uso da palavra, declaro encerrada a Hora do Expediente, passando-se a Ordem do Dia, com a presença de 24 srs. deputados.

Há, sobre a Mesa, Projetos de Lei de autoria do sr. Anibal Curi em número de dois e também do sr. Léo de Almeida Neves, que necessitam de apoio. Apoiados, irão à CCJ.

Pedido de informações do sr. Pedro Liberti. Será encaminhado ao Sr. Governador do Estado.

Requerimento de autoria do sr. Joaquim Néia. **Aprovado**, será encaminhado.

Requerimento do sr. Haroldo Leon Péres que requer a retirada da Ordem do Dia dos Projetos de Lei nrs. 866-60 e 858-60 e seu conseqüente encaminhamento às Comissões.

O SR. AMAURY SILVA — Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. AMAURY SILVA — Para discutir o requerimento, sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE — Concedo a palavra ao deputado Amaury Silva.

O SR. AMAURY SILVA — Sr. Presidente, srs. Deputados.

Antes de discutir o requerimento do deputado Haroldo Leon Péres, pergunto a V. Excia. se é o mesmo apresentado na sessão de ontem ?

O SR. PRESIDENTE — A Mesa informa ao deputado Amaury Silva que o requerimento do deputado Haroldo Péres, é o mesmo já apreciado na sessão de ontem, que não pode ser votado por falta de número regimental.

O SR. AMAURY SILVA — Sr. Presidente, antes de discutir o requerimento, levantarei duas questões de ordem. A primeira, com fundamento no dispositivo regimental por mim ontem invocado, segundo o qual não é permitido o adiamento da discussão, nem da votação, de matéria considerada urgente. Parece-me, sr. Presidente, que essa imposição regimental visa exatamente proteger e resguardar as proposições que foram contempladas com a solução especialíssima de regime de urgência, diferenciando-as daquelas outras que não estão em regime de prioridade e podem, perfeitamente, estar sujeitas a adiamento de discussão e votação. Sr. Presidente, deixo de indicar o dispositivo, porque foi ele invocado ontem e não há nenhuma dúvida com relação ao mesmo.

A segunda questão de ordem que formulo é a seguinte: artigo 110 — «O pedido de adiamento só poderá ser apresentado antes de encerrada a discussão da matéria e será submetido à deliberação da Assembléia, independente de discussão, não podendo, entretanto, ser apresentado quando a Assembléia estiver em votação ou quando estiver fazendo uso da palavra qualquer Deputado.

Parágrafo único — Os requerimentos de adiamento que não forem votados imediatamente, por falta de número, ficarão prejudicados».

De maneira, sr. Presidente, que pelo primeiro motivo não pode o projeto em regime de urgência ser adiado de sua deliberação, e mais ainda, pelo segundo dispositivo, que arguo e aponto a V. Excia., esse requerimento do deputado Haroldo Leon Péres, está prejudicado, nada mais tendo a As-

sembléa que deliberar sobre o mesmo. Antes de discutir, sr. Presidente, encareço a V. Excia. a decisão de minha questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE — Efetivamente a questão de ordem do sr. deputado Amaury Silva procede, porque o artigo 110, diz, em seu par. único: «os requerimentos que não forem votados imediatamente, por falta de número, ficarão prejudicados».

Nestas condições, o requerimento de autoria do sr. deputado Haroldo Leon Péres está evidentemente prejudicado, face aos dispositivos regimentais.

Sobre a Mesa requerimento de autoria do sr. deputado Haroldo Leon Péres. — **Rejeitado.**

O SR. HAROLDO LEON PÉRES — (Pela ordem). Sr. Presidente, requiro verificação de votação.

O SR. PRESIDENTE — 5 srs. Deputados aprovam; 8 rejeitam. Não há «quorum» para o funcionamento da Assembléa.

Nada mais havendo a tratar, declaro encerrada a presente sessão, convocando outra para domingo, às 10 horas, para a sessão de encerramento da presente convocação extraordinária.

Levanta-se a sessão.
